

PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: uma análise crítica sobre o caso do detento em uma epidemia bacteriana na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Roraima

Marianna Alves Reis de Melo¹
Welligton Melo de Jesus²
Mauro José do Nascimento Campello³

RESUMO: Este artigo tem por objetivo, à luz do Código Penal e Processo Penal, demonstrar a importância da garantia do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como um direito fundamental constitucional, a partir de um caso concreto, durante a COVID19, de um detento do estado de Roraima. Concomitantemente, exemplificar, por meio de pesquisa bibliográfica qualitativa, sobre a precariedade de penitenciárias brasileira, sobretudo na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, e o descaso estatal ao zelo à integridade do indivíduo recluso de liberdade, que foi reconhecido como Estado de Coisas Inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ocasionando superlotação e proliferação de doenças entre os detentos. Desse modo, muitos advogados entraram com requerimento para retirar os clientes dessas situações por meio de pedidos de prisão domiciliar. Portanto, para ocorrer um processo de ressocialização e reintegração adequado a esses indivíduos à sociedade é necessário uma melhoria na infraestrutura, no comprometimento de órgãos públicos e no estímulo à discussão sobre o tema.

Palavras chave: Direitos Fundamentais. Ressocialização. Prisão. COVID19.

ABSTRACT: This article aims, in light of the Penal Code and Criminal Procedure, to demonstrate the importance of guaranteeing the Principle of Human Dignity, during COVID19, as a fundamental constitutional right, based on a specific case of a prisoner from the state of Roraima. At the same time, exemplify, through qualitative bibliographical research, the precariousness of Brazilian penitentiaries, especially in the Agricultural Penitentiary of Monte Cristo, and the state's disregard for the integrity of the individual prisoner of freedom, which was recognized as an Unconstitutional State of Things by the Federal Supreme Court, causing overcrowding and the proliferation of diseases among inmates. Therefore, many lawyers filed requests to remove clients from these situations through requests for house arrest. Therefore, for an adequate process of resocialization and reintegration of these individuals into society to occur, it is necessary to improve the infrastructure, the commitment of public bodies and the stimulation of discussion on the topic.

Keywords: Fundamental Rights. Resocialization. Prison. COVID19.

¹ Acadêmica do 4º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Endereço eletrônico: marireis.melo@gmail.com

² Acadêmico do 4º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Endereço eletrônico: welligtonmelo10@icloud.com

³ Graduado em Direito pela Universidade Gama Filho, mestre em Sociedade e Fronteiras pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e doutorando em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). Professor efetivo da UFRR e Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Endereço eletrônico: mauro_campello@hotmail.com



1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar, a partir de uma perspectiva de direitos fundamentais, o caso de um detento, custodiado na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (PAMC), no estado de Roraima, que, com o intuito de obter o benefício da liberdade provisória, impetrou um *Habeas Corpus* contra o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). Uma das principais alegações do impetrante era que a PAMC estava em situação insalubre por conta de uma bactéria, que estava consumindo membros de alguns presos, e da pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, cumpre salientar que a dignidade da pessoa humana, direito humano fundamental presente na Constituição Federativa da República do Brasil (CRFB, art. 1º, III, 1988), é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, e é a característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos (SARLET, 2002).

Tendo em vista que o cenário que será relatado compreende um sistema carcerário sem garantia desses direitos fundamentais básicos, em que os presos não têm acesso à higiene e permanecem em celas superlotadas, entende-se que é impossibilitada a ressocialização desses indivíduos, refletindo, diretamente, em todo o sistema de segurança pública. Diante disso, o principal objetivo deste trabalho é analisar o caso de E DA S L, detento na PAMC, no estado de Roraima, que impetrou *Habeas Corpus* contra o TJRR e teve seu pedido indeferido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ademais, a partir desse caso, objetiva-se, também, demonstrar a crise que o sistema carcerário roraimense vive, impossibilitando a garantia de direitos fundamentais presentes na CRFB/88 e regulamentados pela Lei de Execução Penal (LEP) para a preservação da dignidade da pessoa humana.

Por fim, visa-se enfatizar a ausência estatal dentro das prisões que, a partir da omissão de funções, gera ainda mais problemas de segurança pública ao Estado.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia de pesquisa bibliográfica não contém dados quantitativos, pois se trata de uma pesquisa qualitativa, e, ao fazer o uso do Google Acadêmico, palavras-chave tais como:





presos, bactérias, epidemia, sistema prisional, entre outras, foram exploradas.

No decorrer da pesquisa, chegou-se aos artigos de Breno Baia Magalhães, de Ilaine Aparecida Pagliarini, de Bárbara Graziela Carvalho Brígido e os demais autores que podem ser observados ao longo do presente resumo. Nesse modo, tem-se como critério determinante, para que as fontes bibliográficas constituíssem o referencial teórico, que perpassa pela temática do princípio da dignidade humana: uma maneira de promover os direitos fundamentais.

Ademais, foi feito uso de um vasto arcabouço jurídico que dispõe sobre a temática abordada, tais como o site Jusbrasil, o Tribunal de Justiça de Roraima, o Ministério da Justiça, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O estímulo para esse artigo se dá devido à relevância no campo do desenvolvimento social, uma vez que promove essa discussão e, simultaneamente, traz elucidações de como a utilização do princípio da dignidade da pessoa humana induz ao desenvolvimento de ressocialização digna. Ao mostrar que, para a implementação efetiva dos direitos humanos, há de se conectar à concepção de verdadeiras ressocializações, evidenciando, assim, que o sistema prisional através desse princípio exposto, promoveriam conseqüentemente a concretização de sujeitos reintegrados à sociedade.

Portanto, durante toda a pesquisa, os autores buscaram correlacionar o tema com as garantias de direitos fundamentais coletivos e individuais. Isso foi feito a fim de demonstrar a importância da temática a nível econômico e social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 UMA ANÁLISE DO CASO A PARTIR DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Após o pedido de reconsideração interposto por E DA S L contra a decisão do relator, que indeferiu o pedido liminar no presente *Habeas corpus* impetrado contra o TJRR, o requerente sustenta que a situação prisional se agravou, pois, além dos problemas da epidemia causada por fungos e bactérias já relatada, tal situação se asseverou com a decretação do estado de pandemia, devido à progressão da Covid-19.

Mediante as situações dos presos, principalmente com a ADPF 347, a Suprema Corte tem recebido uma enorme quantidade de reclamações constitucionais propostas (e deferidas) em função do descumprimento da realização de audiências de custódia por parte de varas criminais



dos mais diversos locais do país. Em termos estratégicos, aparentemente, os réus preferem acessar ao Supremo Tribunal Federal (STF) a implantar *habeas corpus* ao Tribunal de Justiça correspondente, para que lhes seja garantido aquele direito fundamental (MAGALHÃES, 2019).

Reforçando a morosidade no julgamento do recurso de apelação interposto, ainda que, após o retorno de férias do desembargador relator, sem qualquer despacho desde meados de 2019. Pugna pela reconsideração da medida liminar, no intento de que se opere a revogação da prisão preventiva ou substituição da prisão pela domiciliar. Assim, o pedido, em razão da pandemia, não compõe o pedido do presente *writ*⁴, configurando supressão de instância e impedindo a análise nesta via de exceção.

Ao mais, o mérito da impetração deve ser analisado por ocasião do julgamento definitivo do *writ*, que está quase pronto para o crivo do colegiado. Por tais razões, foi indeferido o pedido de reconsideração. Dê-se em vista ao Ministério Público Federal (MPF), após retornarem aos autos para o julgamento.

3.2 HABEAS CORPUS COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Art. 5º, LXVIII - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação da sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (BRASIL, 1988).

No caso deste requerente, foi utilizado o pedido de *habeas corpus*, que, no primeiro momento, não houve uma decisão monocrática, isto é, não foi decidido apenas por um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decide se tal pedido merece ou não prosperar. Para o ministro relator Joel Ilan Paciornik, não coube essa análise devido ao indivíduo já se encontrar preso. Por isso, o julgamento passou a ser de mérito, a partir de uma decisão coletiva e não apenas liminar na Câmara, com o objetivo de identificar se o direito de ir e vir desse indivíduo estava sendo ofendido de maneira ilegal ou não⁵.

3.3 A INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL RORAIMENSE

A partir do caso analisado, de E DA S L, houve a necessidade do pedido de prisão

⁴ *Writ* significa mandato disponível em: <https://www.direitonet.com.br/dicionário/exibir/978/writ>. Acesso em 15 out. de 2022.

⁵ Informações retiradas do relatório processual. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/860037928/decisao-monocratica-860037938>. Acesso em 20 de out. de 2022.



domiciliar, devido aos surtos pandêmicos e epidêmicos presentes na PAMC, evidenciando uma crise do sistema carcerário, visto que é um ambiente precário, onde há falta de itens básicos de higiene pessoal e de limpeza⁶. Tal cenário é uma das consequências da superlotação, a qual também ocasiona irregularidade na distribuição desses indivíduos nas celas (CARVALHO; VASCONCELO, 2021). Por isso, essa falta de espaço, em conjunto com a precariedade higiênica, faz com que haja a proliferação de doenças bacterianas e virais.

Desse modo, é evidente que advogados entram com requerimento para retirar seus clientes dessas penitenciárias, onde não há a garantia aos direitos previstos em documentos jurídicos oficiais nem o Estado cumprindo com o dever de dar assistência aos detentos:

Art. 12 - A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestiários e instalações higiênicas (BRASIL, 1984).

Nesse ambiente, o princípio da dignidade humana, o qual é garantido para todos os indivíduos simplesmente por estarem vivos, independente se possuíram comportamentos desprezíveis ou infames (JUNIOR; BRUGNARA, 2017), na prática, não está sendo respeitado, apesar de ser garantido, no Brasil, pela CRFB/88, como a Lei maior do país:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito como fundamentos: III – A dignidade humana (BRASIL, 1988).

Ademais, em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no sistema carcerário, o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucionais (ECI) na ADPF 347 justamente pelas violações generalizadas dos direitos fundamentais e humanos e reiterada na inércia do Estado. O relator foi o Ministro Marco Aurélio, o qual alegou que essas violações, além de afetar situações subjetivas individuais, afetam o coletivo social brasileiro bem como impossibilita a ressocialização carcerária (MAGALHÃES, 2019).

Atribui-se às problemáticas da crise carcerária roraimense a falta de gestão e de interesse do sistema público, sobretudo pela ausência do poder estatal no interior dos presídios. Todavia, tal negligência pode ocasionar danos aos detentos, os quais, são assegurados pela CRFB/88, a serem

⁶ Informações retiradas do Relatório de net. Inspeção em Estabelecimentos penais no estado de Roraima. Período: 5 e 6 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnppc/relatorios-de-inspecao/relatorios-de-inspecao-2014/7%20-%20RELATORIO%20DE%20INSPECAO%20EM%20ESTABELECIDAMENTOS%20PENAISS%20DO%20ESTADO%20DE%20RORAIMA.pdf/view>. Acesso em 15 de out. de 2022.





indenizados em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento bem como, de acordo com o STF, pode ser configurado como ato omissivo do Estado, que deveria zelar pela integridade do indivíduo recluso de liberdade, pois, além de estar presente no ordenamento jurídico, é um compromisso internacional assumido pelo país (PAGLIARINI; BRÍGIDO, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES

Conclui-se que, após o requerimento, o qual foi indeferido, protocolado pelos advogados na tentativa de retirar o detento, por conta do surto epidêmico, na PAMC - RR, evidencia o colapso do sistema carcerário roraimense, visto que o tratamento aos presos é completamente deplorável e contrário ao que é assegurado pela CRFB/88, principalmente em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Concomitantemente, o Estado é negligente com o próprio papel sendo enfatizado pela decisão do STF na ADPF 347 sobre a questão do ECI nas penitenciárias brasileiras. Desse modo, é indubitável que, para solucionar tais problemáticas, é necessário que os órgãos públicos se planejem e se comprometam em projetos com o objetivo de melhorar as condições para os presos, e, conseqüentemente, o aumento da segurança para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF: **Senado Federal: Centro Gráfico**. 1988. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 15 de out. de 2022.

_____. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 16 de out. de 2022.

CARVALHO, A; VASCONCELO, S. Sistema prisional do Estado de Roraima: uma perspectiva histórico-social. **Bol. Mus. Int. de Roraima ISSN 2317-5206, V. 14 (1): 81-93, 2021**. Disponível em: <<https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/bolmirr/article/download/998/579>>. Acesso em 14 de out. de 2022.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; BRUGNARA, Ana Flávia. **Revista da Faculdade de Direito-FD-UERJ** - Rio de Janeiro, n. 31, jun. 2017. Disponível: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/download/26639/20692>>. Acesso 15 out. de 2022.

MAGALHÃES, Breno Baía. O Estado de Coisas Inconstitucional na ADPF 347 e a sedução do



direito: o impacto da medida cautelar e a resposta dos poderes políticos. **Revista Direito GV, São Paulo V. 15 N. 2, 2019.**

Disponível: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ByKVxtb9n59HykCV4457SvB/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 15 de out. de 2022.

PAGLIARINI, Ilaine Aparecida; BRÍGIDO, Bárbara Graziela Carvalho. Crise no Sistema Prisional do Estado de Roraima: Violência e superlotação dentro do cárcere. **Revista da CPS, 2021.** Disponível em: <<https://ojs.cncmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/201>>. Acesso em 15 de out. de 2022.

RORAIMA. Poder Judiciário do Estado de Roraima. Jurisprudência-TJRR. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/860037928/decisao-monocratica-860037938>>. Acesso em 16 de out. De 2022.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 22. disponível em: < https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13488/13488_3.PDF >. Acesso em 16 de out. De 2022.

